



CONVÊNIO DE RECIPROCIDADE QUE CELEBRAM ENTRE SI O
YACHT CLUB SANTO AMARO
E O
CLUBE DOS JANGADEIROS

Considerando o objetivo comum de desenvolver o Esporte Náutico em todo o País em especial a formação através da Escola de Vela e considerando ainda o interesse de seus associados, as entidades resolvem estabelecer o presente Convênio de Reciprocidade, que se regerá pelas seguintes normas:

1. O prazo de duração do presente Convênio será de (dois) anos, podendo vir a ser cancelado por qualquer das partes, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência.
2. Todo e qualquer sócio que desejar visitar ou utilizar-se das instalações do Clube Conveniado, por prazo maior do que um fim de semana, deverá solicitar ao Clube a que estiver filiado, uma carta de apresentação para o Clube a ser visitado, com a indicação nominal das pessoas que eventualmente também venham a usufruir dos benefícios do convênio. Para visitas eventuais, bastará a apresentação da carteira social dos visitantes.
3. Poderá o Clube visitado, se o desejar, fornecer ao sócio visitante e seus eventuais acompanhantes, cartões individuais de freqüência.
4. O prazo estabelecido para cada período de visita será de 30(trinta) dias, podendo ser renovado a critério de cada Diretoria.
5. A Diretoria do Clube visitado poderá vetar, a qualquer momento, o ingresso de sócio visitante e seus acompanhantes, dando ciência a outra Diretoria dos motivos do impedimento.



6. A Carteira Social sem carta de apresentação só terá validade para as visitas eventuais, e não será suficiente para que o sócio visitante goze dos benefícios do Convênio, salvo quando de tratar de freqüência para participação de competições esportivas.

7. Fica também estabelecido que gozará de recepção, independente da carta de apresentação, toda e qualquer embarcação filiada ao outro clube, em viagem de recreio ou em competições esportivas, sendo exigida apenas a apresentação da Carteira Social e observando-se disposto no artigo quatro.

8. Após prazo inicial de 30 dias, a guarda de embarcação monotipo estará sujeita às taxas náuticas praticadas pelos clubes e dependerá da existência de vagas. O sócio do clube conveniado que quiser guardar embarcações no outro clube, deverá fazer solicitação por escrito à secretaria náutica daquele clube e estará sujeito a lista de espera quando não houver vaga.

9. Os Clubes Conveniados obrigam-se a aplicar aos visitantes amparados pelo presente Convênio as mesmas taxas de serviços cobrados a seus sócios, inclusive para eventos sociais e esportivos.

São Paulo, 01 de Setembro de 2008.



YACHT CLUB SANTO AMARO
Peter Sergio Pondorf
Comodoro



CLUBES DOS JANGADEIROS
César Augusto J. Rostirola
Comodoro

